



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

**PROCESSO Nº 041/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Sr. Adailton Fonseca da Cunha, autoridade competente que determinou a instauração deste procedimento licitatório, torna público, que se acha aberta neste Órgão licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO, para aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento às Secretarias e Departamentos do Município de Santana do Garambéu, que será regida pela Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e, demais normas correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 219 de 02 de maio de 2007, (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 285 de 01 de junho de 2009 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, por este Edital e seus Anexos.

**Data da abertura da sessão pública: 12 de julho de 2018**

**Horário: 09:00 (nove horas - horário oficial de Brasília)**

**Endereço: Praça Paiva Duque, nº. 120 – Centro – Santana do Garambéu/MG**

**Credenciamento: das 08:30 horas às 08:55 horas**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa fornecedora de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** em atendimento as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Valor estimado para vigência da Ata é da ordem de - **R\$305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), com base em valores médios obtidos com fornecedores da região.

**1.4.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de contrato.

Anexo III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002).

Anexo IV - Carta Credencial.

Anexo V - Declaração de regularidade – emprego de menor.

Anexo VI - Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a administração.

Anexo VII - Carta Proposta de Preço

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo IX - Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
  - 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.3.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
  - 2.3.1. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 2.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.3. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.3.4. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
  - 3.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
  - 3.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
  - 3.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



3.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

4.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

4.1.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, (conforme modelo anexo);

4.2.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL)**  
PROCESSO Nº **041/2018**  
PREGÃO Nº **020/2018**

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL)**  
PROCESSO Nº **041/2018**  
PREGÃO Nº **020/2018**

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.2.2. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL)**  
PROCESSO Nº **041/2018**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **020/2018**  
SESSÃO EM **12/07/2018, ÀS 09:00 HORAS**

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS



- 5.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 5.1.1.** Preço unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 5.1.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 5.1.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
- 5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor de CADA ITEM.
- 7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será



observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

- 7.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 7.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.
- 7.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 7.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 7.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
  - a) Produzidos no País;
  - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimentos de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 7.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



- 8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.3.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.5.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.5.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.6.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 8.7.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

9.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**d.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**e.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**f.** No caso de Microempreendedor individual apresentar a Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

**g.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**h.** Alvará de localização e funcionamento da empresa;

9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



a.1 – CPF e RG dos sócios

**b.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo os relativos à Seguridade Social;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**f.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3.2.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

9.3.4. Documentos Complementares:

**a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

**9.4.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

9.4.1. A verificação se dará mediante consulta *on line*, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

9.4.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.4.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

- 9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.5.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
- 9.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 9.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 9.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 9.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
- 10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **cinco dias** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.3. Cabe ao Pregoeiro receber, e ao Setor Jurídico examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 11.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 11.4. O acolhimento de recurso, pela autoridade competente, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

#### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



### **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1.** Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo II, com prazo de **validade de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 13.2.** As Secretarias poderão convocar as empresas registradas para assinatura de contrato, se necessário for, após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 13.3.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizada em até cinco dias após a adjudicação da licitação, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.4.** Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados, quando então será estabelecido: quantidades, local de entrega, etc.
- 13.5.** O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- 13.6.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.7.** É vedada a subcontratação total do objeto.
- 13.8.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **14. DO PREÇO**

- 14.1.** Os preços são fixos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo fatos supervenientes devidamente fundamentados e comprovados pela Administração.
- 14.1.1 Os fatos de que se tratam o item anterior, serão comprovados perante pesquisa de preços em estabelecimentos localizados nas cidades circunvizinhas ao Município de Santana do Garambéu.
- 14.1.2 Caso não seja comprovado alterações nos preços a empresa fornecedora estará na obrigação de manter seus preços ora registrados.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

### **16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**



- 16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1.** O pagamento será efetuado conforme emissão de ordem de entrega, requisição de empenho e apresentação da Nota Fiscal.
- 17.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.
- 17.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 17.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 17.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 18.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

## **19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 220, de 2007, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 19.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 19.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.7. Fizer declaração falsa;



19.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**19.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos itens ganhos;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Santana do Garambéu e descredenciamento do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.5.** As multas serão recolhidas em favor do Município de Santana do Garambéu, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Competente do Município.

**19.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**20.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**20.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

- 20.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.13.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situado na Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, Santana do Garambéu/MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas ou por e- mail [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)
- 20.13.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.santanadogarambeu.mg.gov.br](http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br).
- 20.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, situado na Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, Santana do Garambéu/MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas.
- 20.15.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 220, de 2007, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 20.16.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

Santana do Garambéu, 28 de junho de 2018.

**Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda**  
*Pregoeiro*



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DA PLANILHA COM RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

**1.1.** Planilha anexa a esse edital

### **2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** São obrigações da Contratante:

**2.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a detentora da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**2.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da Ata, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**2.1.3.** Pagar à detentora da Ata o valor ganho conforme Mapa de Apuração, na forma da Ata de Registro de Preços;

**2.1.4.** Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **3. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de imediato, os produtos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

**3.1.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

**3.1.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.4.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos;



- 3.1.5.** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações;
- 3.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 3.1.8.** Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos materiais até o local determinado pela contratante.
- 3.1.9.** Garantir a boa qualidade dos produtos e seus prazos de validades, comprometendo, se fizer necessário, a substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

#### **4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**4.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **5. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações.

**5.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do que for estabelecido na Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **6. DATA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas da presente contratação correrão à conta das dotações vigentes no orçamento.



## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a detentora da Ata de Registro de Preços que:
- 7.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 7.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 7.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 7.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 7.2.** A detentora da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 7.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos ganhos, no caso de inexecução total do objeto;
  - 7.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 7.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santana do Garambéu, pelo prazo de até dois anos;
  - 7.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana do Garambéu com o conseqüente descredenciamento, pelo prazo de até cinco anos;
  - 7.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a detentora da Ata que:
- 7.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 7.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**7.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**7.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**8 – DA ENTREGA (local e prazo) :** Os produtos serão solicitados por escrito, com assinatura do servidor do Setor Responsável. A entrega deverá ser efetuado no prazo de 24(vinte e quatro) horas para perecíveis e 02(dois) úteis para não perecíveis, do recebimento da solicitação, de acordo com a necessidade.

**8.1 – Os produtos não perecíveis deverão ter no mínimo 03(três) meses de validade contados a partir da data de entrega.**

Santana do Garambéu, 28 de junho de 2018.

**Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda**  
*Pregoeiro*



**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº \_\_\_\_\_ / 2018 DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº 041/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 020/2018.**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2018, autorizado pelo Processo na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2018, foi expedida a Ata de Registro de Preços de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 285 de 01 de junho de 2009 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Santana do Garambéu e a Licitante Vencedora:

**1 – DETENTOR**

Considera-se registrado os seguintes preços do Detentor da Ata:

..... CNPJ ....., com sede à ....., na cidade de .....  
representado pelo Sr. ....., portador da cédula de identidade nº ..... e do CPF nº .....  
....., a saber:

Item	Produto	Unid	Quant	Valor Unit.	Total

**2 - VIGÊNCIA**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – O Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.3 - O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**3 - FORNECIMENTO**

3.1 – O Município efetuará seus pedidos à Detentora da Ata através de uma via da Ordem de Compra por onde correrá a despesa.

3.2 – Os produtos serão solicitados por escrito, com assinatura do servidor do Setor Responsável. A entrega deverá ser efetuada no prazo de 24(vinte e quatro) horas para perecíveis e 02(dois) úteis para não perecíveis, do recebimento da solicitação, de acordo com a necessidade.



**3.3 – Os produtos não perecíveis deverão ter no mínimo 03(três) meses de validade contados a partir da data de entrega.**

3.4 - Os fornecimentos serão efetuados nos dias úteis, e horário de funcionamento da Prefeitura ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Município.

3.5 - As entregas serão efetuadas nos endereços determinados pelo Órgão, que constarão na ordem de compra, no Município de Santana do Garambéu.

3.6 - Os produtos somente poderão ser entregues, após o recebimento da Ordem de Compra, dentro do período de vigência e, com o prazo de validade e dentro das especificações do Anexo I.

3.7 - A DETENTORA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, danificados, adulterados ou contaminados, portanto, fora das especificações e padrões de qualidade constantes do Regulamento, nos seguintes prazos:

- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e,
- b) Em até 24 (vinte e quatro) horas, após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação da irregularidade seja posterior à entrega.

3.8 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.9 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

#### **4 - PREÇOS**

4.1 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

4.2 – Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

- a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.
- b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) A Comissão Permanente de Licitação, de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferir-lo ou negá-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

#### **5 - PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos produtos licitados será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da entrega dos materiais na Secretaria de Educação e/ou Almoxarifado no Municipal de Santana do Garambéu, após vistoria dos produtos e autorizada para pagamento pela Secretaria de Administração.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 07 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **6 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**



6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

6.2 - Os recursos financeiros são oriundos de convênios e próprios do Município.

## **7 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 – O Registro de determinados preços poderão ser cancelados, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

7.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **8 - SANÇÕES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Santana do Garambéu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002;
- b) Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- c) A sanção de que trata as alíneas anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, previstas no DECRETO Nº 220, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## **9 - FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Cabe à Administração, por intermédio das Secretarias competentes procederem a fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horário de entrega.

9.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

9.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital de pregão nº 020/2018 e as propostas detentoras da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

## **10 - FORO**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

10.1 - Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Adailton Fonseca da Cunha, representante da detentora, e testemunhas.

Santana do Garambéu, ..... de ..... de 2018.

ADAILTON FONSECA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS :

1) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Ref. Edital de Pregão (Presencial) nº 020/2018.

Processo nº 041/2018.

Prezados Senhores:

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo do responsável legal

Nome \_\_\_\_\_

**(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado ou que contenha a denominação ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e CNPJ da empresa licitante)**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

**ANEXO IV**

**CARTA-CREDENCIAL**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

Ref. Edital de (Pregão Presencial) Nº 020/2018.  
Processo Nº 041/2018.

Prezados Senhores:

O abaixo assinado \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_ na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a V<sup>as</sup> que o senhor \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura da documentação de: habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo do responsável legal  
Nome: \_\_\_\_\_

**(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado ou que contenha a denominação ou razão social ou nome da pessoa física, endereço, telefone, fax, e-mail e CNPJ ou CPF da licitante)**



**ANEXO V**

OBSERVAÇÃO: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa.

DECLARAÇÃO  
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Processo nº 041/2018 – Pregão (Presencial) nº 020/2018.

A empresa ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo do responsável legal  
Nome: \_\_\_\_\_

(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado ou que contenha a denominação ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e CNPJ da empresa licitante)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

Ref. Edital de Pregão (Presencial) nº 020/2018.  
Processo nº 041/2018.

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, emitida por \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura sob carimbo do responsável legal  
Nome: \_\_\_\_\_

**(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado ou que contenha a denominação ou razão social ou nome da pessoa física, endereço, telefone, fax, e-mail e CNPJ ou CPF da licitante)**



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160**

**ANEXO VII** - (Razão social, endereço, telefone. Fax, E-mail e CNPJ/MF)

**PROPOSTA DE PREÇOS.**

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES-MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

Ref. Edital de Pregão (Presencial) N° 020/2018.  
Processo N° 041/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V<sup>as</sup> nossa proposta de preço global relativos ao fornecimento de Gêneros Alimentícios, objeto de processo licitatório, modalidade, Pregão (Presencial), tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados.

O valor global para execução do objeto, bem como os valores unitários conforme discriminado no Termo de Referência, são os relacionados na planilha anexa

Nos valores estão inclusos todas as despesas inerentes ao fornecimento das mercadorias.

O prazo para fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Condições de pagamento: após emissão de Empenho e a entrega da Nota Fiscal na Secretaria de Administração desse Município

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do responsável legal

Nome : \_\_\_\_\_

**(Modelo – deve ser emitido em papel timbrado ou que contenha a denominação ou razão social ou nome da pessoa física, endereço, telefone, fax, e-mail e CNPJ ou CPF da licitante).**



**ANEXO VIII**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO Nº 020/2018.**

O Sr(a) \_\_\_\_\_ como representante devidamente constituído da Empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 1.4.6 do Edital 020/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do pregão presencial foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão presencial nº. 020/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial nº. 020/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão presencial nº. 020/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão presencial nº. 020/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão presencial nº. 020/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de quaisquer integrantes das Secretarias Municipais antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(representante legal do licitante, com identificação completa)



**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão (Presencial) nº 020/2018, realizado pelo Município de Santana do Garambéu(MG).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do representante legal)*